

Administrativo ser provido a fim de reformar a decisão do I. Pregoeiro para declarar a empresa **Ergo-Mobili Indústria e Comércio de Móveis Ltda.**, inabilitada e conseqüentemente seja declarada a empresa melhor classificada no certame e que apresente o produto que atenda a descrição do edital

Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guereada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. Do art. 109 da Lei 8.666/93.

Requer ainda, seja exigida da recorrida apresentação de amostra do produto para melhor análise.

A recorrente se coloca a disposição para apresentar amostra do produto, bem como, está enviando em anexo folder do mesmo.

Termos em que
Pede Deferimento
Xanxerê, 14 de janeiro de 2015.

Jonatas Schneider Valdes – RG: 9034808304 e CPF: 960.304.370-20
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

LAVS - Indústria e Comércio de Artigos Educativos Ltda. – ME
CNPJ sob o nº 11.766.884/0001-06


[11.766.884/0001-06]

LAVS IND. E COM. DE ARTIGOS
EDUCATIVOS LTDA
ESTRADA RS 240, Nº 1099
VILA APARECIDA
CEP: 93180-000
PORTÃO - RS